



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



TERMO DE COOPERAÇÃO

CONTRATO Nº 089-2019.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por seu diretor regional, Sra. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, tem entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização de eventos Natalinos, tendo como local dos eventos a Praça General Osório, centro, neste Município, nos dias e horários a seguir discriminados:

- Dia 12/12/2019, às 19h30min: Show do grupo 5 Fritz.

Parágrafo Único – O referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionado à cultura e integração social.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ao SESC/RS, caberá:

- a) Planejar e realizar o evento em conjunto com o Município;
- b) Providenciar as apresentações culturais acima citadas, conforme dias, horários e local indicados neste termo;
- c) Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem das programações artísticas citadas;
- d) Recolhimento das taxas devidas junto ao ECAD para a realização dos espetáculos contemplados neste termo;
- e) Auxiliar na divulgação do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Planejar e realizar o evento em conjunto com o SESC/RS;
- b) Disponibilizar local adequado e limpo para a realização das atividades, com estrutura de energia elétrica compatível com o evento, tudo cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- c) Dispor no local camarim abastecido conforme necessidades indicadas pelos profissionais artísticos;
- d) Assegurar as liberações legais necessárias para a realização dos espetáculos (alvarás, PPCI, etc.);
- e) Designar 01 representante para acompanhar a realização das apresentações;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- f) Providenciar serviços de seguranças durante todo o evento;
- g) Divulgar o evento e a sua programação na região local indicando, sempre que possível, o "SESC/Fecomércio RS" como "correalizador".
- h) Repassar ao SESC/RS, até o dia 22/11/2019 o valor de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mediante depósito bancário na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo Único. Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo índice INPC ou outro que venha a oficialmente substituí-lo, na fração correspondente aos dias em atraso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, além da aplicação de multa de 2% sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 3 (três) dias úteis contados da data da infração.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento dos eventos descritos na Cláusula Primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica cancelada a realização das atividades pertencentes aos eventos, objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja a impossibilidade de realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 22/12/2019, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA:

As despesas do Município correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ação 2010 (Festividades e eventos do Município), Despesa 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Ibirubá-RS, 29 de novembro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
SESC/RS.

TESTEMUNHAS:

1 -

Loni Cristina Rösler
CPF 441.633.390-00

2 -

Arabela Werner Lopes
CPF 154.335.600-15